



# Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

## LEI Nº 911/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ARCD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito do Município de Ubarana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a ARCD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, de São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.381.764/0001-28, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que tem como objetivo o atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiências físicas mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2017.

**§ 1º** - Pelo atendimento estabelecido no “caput” deste artigo, o Município fica autorizado a realizar mensalmente o repasse de recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, referente ao atendimento do período de janeiro a dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2017, suplementadas posteriormente, se necessário.

**Artigo 3º** - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 18 de janeiro de 2017.

**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.